

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VINHAIS

MUNICÍPIO DE VINHAIS

Ata da Sessão Ordinária realizada em 2022/09/30

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Vila de Vinhais, no
Auditório do Centro Cultural, às catorze horas e quarenta minutos, foi declarada aberta a quarta
sessão ordinária da Assembleia Municipal
A Mesa ficou assim constituída:
PRESIDENTE: José Carlos Taveira;
1.º SECRETÁRIO: Manuel Luís Pinto Castanheira;
2.º SECRETÁRIO: Maria de Lourdes de Freitas
PRESENÇAS:
PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA, ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA:
António Vicente Morais, Hilário dos Santos Pires Martins, João Carlos Barreira Vila, Manuel
Humberto Gonçalves, Franclim do Nascimento Serafim, Sónia Patrícia Correia Costa em
representação de Marcos Miguel Ventura Pimentel, Luís António Bebião Pires, Miguel António
Fernandes, Carlos Diniz Mateus Fornos, César Daniel de Sá Leonel, Sónia de Fátima da Graça
Afonso, André Maximino Fernandes Malheiro, Zélia de Fátima Libório Pires Diegues, Fernando
Jorge Diegues Magalhães, Sílvio António Costa da Silva, Tiago André Pires da Cruz Morais, José
Romeu Vila Diegues, Ana Maria Martins Rodrigues, Maria Matilde Afonso de Carvalho Barreira
PRESIDENTES DE JUNTA DE FREGUESIA, ELEITOS PELA COLIGAÇÃO VOLTAR
A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP":
António Jorge Morais Fernandes, José Gonçalves Afonso, Maria Alice Vieira da Silva, Ricardo
Miguel Gonçalves Libório

PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA, ELEITOS POR GRUPO DE CIDADÃOS
ELEITORES
Manuel Dinis Magro Gomes, António Alberto Reis e Eduardo André Martins Gonçalves
MEMBROS ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA:
Francisco José Nunes Cunha, Miguel Ângelo Carvalho Gomes de Almeida, Júlia dos Anjos
Lousada Ferreira Beato, José Manuel Mandim Alves, José Humberto Martins, Salvador dos Santos
Marques, José Paulino Castanheira, José Maria Ribas, José Carlos Claro, Helena Isabel Ventura
Pimentel, Octávio Manuel Gonçalves Ferro, Helena Isabel Martins Barreira
MEMBROS ELEITOS PELA COLIGAÇÃO "VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-
PP":
Pedro Nuno Aboim Pinto, Deolinda Maria Malta Gomes, António Manuel São Vicente, Maria
Isabel da Silva Afonso, José Augusto Pinheiro em substituição de Hugo Sérgio Gonçalves
Barreira, Teresa Augusta Rodrigues Patrocínio Neves, Luís Filipe Pires Morais, Luís Filipe Garcia,
Diana Sofia da Costa Santos, Soraia Filipa Elói Marcelo, Carla Patrícia Gonçalves Barbosa em
substituição de Rui Jorge Diegues Borges
AUSENTES:
Carlos Manuel Reis em substituição de Ana João Gonçalves Augusto Alves
Verificada que foi a existência de quórum, procedeu-se ao início da sessão, cuja ordem de trabalhos
era do teor seguinte:
1 - Período de Antes da Ordem do Dia
2 - Ordem do Dia
${\bf 2.1-Apreciação\ e\ votação\ da\ ata\ da\ sessão\ anterior;}$
2.2 - Leitura resumida do expediente;
2.3 - Informação escrita do Senhor Presidente da Câmara acerca da atividade municipal;
2.4 - Período de intervenções;
2.5 - 2.ª Alteração Modificativa ao Orçamento da Receita, 2.ª Alteração Modificativa ao
Orçamento da Despesa, 2.ª Alteração Modificativa ao Plano de Investimentos e
2.ª Alteração Modificativa ao Plano de Atividades;
2.6 – Educação:
2.6.1 – Fornecimento de lanches – ano letivo 2022/2023:

2.7 – Contrato de Delegação de Competencias do Municipio no Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais;
2.8 – Proposta do IMI – Aprovação de taxas;
2.9 – Taxa Municipal de Direito de Passagem;
2.10 – Lei das Finanças Locais – art.º 26.º - Participação Variável no IRS;
2.11 - Orçamento Participativo Jovem - Projeto de Regulamento;
2.12 - Conselho Municipal da Juventude - Projeto de Regulamento;
2.13 - Orçamento Participativo - Projeto de Regulamento;
2.14 - Informação sobre a Situação Económica e Financeira Referente ao 1.º Semestre de
2022:
2.14.1 – Município de Vinhais;
2.14.2 – Proruris, EM;
2.14.3 – Carnes de Vinhais, EM
1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
Relativamente a este ponto da Ordem de Trabalhos, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia
Municipal concedeu algum tempo para inscrição dos Senhores Deputados, que manifestassem
vontade de intervir, tendo demonstrado essa intenção apenas o Senhor Deputado Miguel António
Fernandes, que apresentou um voto de louvor do seguinte teor:
"Lembra-nos o filósofo Cícero que "Nenhum dever é mais importante do que a gratidão". E é no
cumprimento desse dever que subo a esta tribuna para, em meu nome e da freguesia que represento
propor a esta digníssima Assembleia Municipal que seja exarado em ata um voto de louvor, em
forma de reconhecimento público, à nossa conterrânea Cidália Fernandes, natural de Vila Verde
pelos gloriosos feitos alcançados nos últimos três anos que culminaram na recente consagração
como bi-campeã mundial, com inúmeros títulos conquistados na modalidade TRAP-5, individuais
e coletivos, nacionais e internacionais:
2020 – Vice-campeã nacional;
2021 – Vice-campeã nacional; vencedora da taça de Portugal; campeã mundial;
2022 - Medalha de Bronze no Campeonato da Europa; campeã Nacional; vencedora da Taça de
Portugal; campeã mundial
Títulos por equipas:

2021 - Medania de Bionze poi equipas inistas no Campeonato da Europa, Medania de Ouro em
equipas mistas e femininas no Mundial;
2022 - Medalha de Ouro para equipas mistas e femininas no Campeonato do Mundo; Medalha de
Prata em equipas mistas no campeonato da Europa
Com a sua habilidade e perícia, ao longo destes últimos três anos, levou aos quatro cantos do globo
o nome da minha freguesia, Vila Verde, e do meu, do nosso concelho de Vinhais, honrando a terra
que a viu nascer.
São pessoas como estas que devemos homenagear, lembrar, felicitar e apoiar, merecendo ser
agraciada com um título de mérito municipal, ao abrigo do regulamento que estabelece as
distinções honoríficas do Concelho de Vinhais."
Ainda no uso da palavra o Senhor Deputado solicitou ao Senhor Presidente da Câmara Municipal,

para explicar ao Plenário em que se situação se encontrava o processo da Estrada Nacional 103 ligação Vinhais-Bragança.-----

De seguida o Senhor Presidente da Assembleia Municipal colocou à votação de todos os membros presentes o voto de louvor apresentado, tendo sido aprovado por unanimidade. ------

Concedida a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal iniciou a sua intervenção por cumprimentar todos os presentes e referindo-se ao voto de louvor e da homenagem apresentada pelo Senhor Deputado Miguel António Fernandes à Cidália Fernandes, disse que a Câmara Municipal também já tinha aprovado um voto de louvor numa reunião do Órgão Executivo. Mais disse que na Montaria da Festa da Castanha do ano de dois mil e vinte e um já tinha sido feita uma homenagem, por parte da Câmara Municipal, mas como ela tem vindo a conquistar sucessivamente vários títulos, fazia todo o sentido esta homenagem, quer por parte da Câmara Municipal, quer por parte da Assembleia Municipal, pelo trabalho e pelas conquistas desta atleta.-----No que concerne à questão colocada sobre a Estrada Nacional 103 Vinhais/Bragança, disse não haver nenhuma alteração àquilo que estava programado, sendo que o projeto da requalificação dessa estrada estava a concurso, à semelhança da ligação da Torre Dona Chama a Penhas Juntas que também se encontrava em fase de concurso. Disse ainda que as obras de manutenção que estão a ser realizadas nada tem a ver com as obras de requalificação que se encontram a concurso, tal como se encontra explicado numa informação enviada pelo Diretor da Zona Norte das Infraestruturas, na qual refere que a intervenção em curso na Estrada Nacional 103 diz respeito a uma simples manutenção da camada de desgaste do pavimento existente, com o objetivo de impermeabilizar e evitar a derrapagem. ------

2 - ORDEM DO DIA. -----

2.1 – APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR.----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, para questionar os Senhores Deputados se pretendiam fazer alguma inscrição relativamente ao ponto em discussão.

2.2 - LEITURA RESUMIDA DO EXPEDIENTE. -----

2.3 - INFORMAÇÃO ESCRITA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ACERCA DA
ATIVIDADE MUNICIPAL
Exmo. Senhor
Presidente da Mesa da Assembleia Municipal
Senhor e Senhora Secretária da Mesa
Senhores Vereadores aqui Presentes
Senhoras e Senhores Presidentes de Junta e Uniões de Freguesia e Senhoras e Senhoras Deputados
Municipais
Minhas Senhoras e Meus Senhores
Quando fomos eleitos há um ano (a 26 de setembro) os autarcas, como o País enfrentavam ainda
uma crise pandémica que os fazia congelar investimentos e / ou desviar verbas para apoiar as
populações
Entretanto, enfrentam um braço de ferro com o governo sobre as verbas para a descentralização.
E agora estão frente a uma crise inflacionista que nalguns casos, está a aumentar as despesas em
mais de 1000%
É verdade estas palavras não são minhas, são retiradas de um texto do jornal Expresso do último
fim-de-semana em que se refere que "a crise acentua ainda mais a diferença entre as câmaras ricas
e as câmaras pobres, isto em termos de receitas que cada uma delas tem". E nesse texto acrescenta
também a Presidente da ANMP, que é também Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos,
Luísa Salgueiro "É um problema gravíssimo e é preciso encontrar soluções que minimizem este
constrangimento que pode vir a tornar-se incomportável para os orçamentos municipais"
Fiz questão de utilizar as palavras desse texto, no sentido de mostrar qual é a realidade que as
autarquias atravessam neste momento, tendo em atenção os aumentos que se verificam por
exemplo na energia, no gás, nos combustíveis, no aumento das matérias-primas, que leva também
que na revisão de preços das empreitadas haja necessidade de um maior investimento em relação
ao valor das obras. Este é um problema transversal a todos, é verdade, mas claro que aqueles que
tem menos receitas, que dependem mais do Orçamento Geral do Estado, têm ainda mais
dificuldades

E todas e todos sabem nesta Assembleia Municipal que o nosso Município está num desses que atrás refiro. Além disso, são geralmente os Municípios com menos receitas, que mais apoios dão às suas populações nas várias vertentes mais essenciais na vida das pessoas, como é também o caso do Município de Vinhais.-----

Toda esta situação, claro que se reflete no dia-a-dia de cada um de nós e como é normal na vida das Juntas de Freguesia, dos Municípios, dos Governos e dos Países. Tal como a pandemia, também esta crise é a nível mundial, como todos sabemos.-----

E importa referir que estamos a falar de mais de 27 aldeias onde foi necessário fazer chegar água, nos períodos mais críticos, mais de que uma vez por dia, tendo necessidade de montar uma verdadeira operação logística para assegurar que a água não falta-se nas torneiras das nossas populações. E ainda agora esse transporte tem que continuar a ser feito, embora para menos locais.

E numa altura em que, como no inicio da minha intervenção fiz referência, numa altura de dificuldades, temos que ainda mais focar-nos naquilo que é mais importante no contexto do nosso concelho, e sem dúvida que a água é nesta altura uma das nossas maiores preocupações. Por isso parece-me justo reconhecer o trabalho que foi feito para minimizar este problema.------

Assim, enquanto no IMI continuamos a propor as taxas mais baixas que são permitidas por lei, bem como beneficiar as famílias com dependentes a cargo, também na Proposta de Participação

 mais benéfico, haver uma mudança total, isto é, de todos os alunos no início do segundo período, ou seja, em janeiro. Isto posso garantir diante desta Assembleia Municipal, que irá acontecer, só uma catástrofe ou algo do género poderá alterar esta situação, algo que não seja controlável por nós.

Podem por isso os membros desta Assembleia Municipal, bem como todos os Vinhaenses ficar descansados que esta vai ser uma realidade. E tal como foi possível incluir esta estrada no PRR, ou seja, dar-lhe um suporte financeiro para a sua elaboração, podem também ter a certeza que não vamos desistir, não vamos deixar de lutar pela ligação Macedo -Vinhais - Gudiña, pois entendemos

todos, que esta ligação é estratégica para o País e claro ainda mais para o nosso concelho e para a região. -----

Assim deixava já um apelo, um convite a todas e todos os membros desta Assembleia Municipal
para participarem ao longo destes 3 dias, nos vários eventos que irão fazer parte do programa e
que brevemente, será divulgado. A vossa presença é importante porque é uma Feira que mostra a
vitalidade, a força do nosso concelho e das nossas gentes
Como é óbvio a presença das Senhoras e Senhores Presidentes de Junta de Freguesia é, se me
permitem a expressão obrigatória, bem como tudo fazerem para que as populações das vossas
freguesias participem ativamente
$S\~{a}$ o este tipo de eventos, que melhor promovem o nosso concelho e que servem ao mesmo tempo
como melhor meio da nossa valorização, nas várias vertentes, também aqui da nossa terra
E cada um de nós aqui nesta Assembleia Municipal tem o dever de tudo fazer para mostrar as
potencialidades das nossas terras e das nossas gentes
Digo isto, até porque como escrevia há dias o Sr. Presidente da República, se cada português, não
falar, não escrever bem de Portugal, como os outros o hão-de fazer?
Aqui também devemos ser nós os primeiros a olhar de uma forma positiva, construtiva para o
nosso concelho, para a nossa terra
Com certeza com visões diferentes, com opiniões e estratégias diferentes, mas com um objetivo
sempre comum, que é ajudar as pessoas
Assim, e no sentido de todos poderem participar e contribuir, com novas ideias e novos projetos,
trazemos também a esta Assembleia Municipal o Projeto de Regulamento do Orçamento
Participativo. Com este Regulamento e depois com o Orçamento Participativo, pretendemos que
todos possam propor, novos projetos, e apresentarem novas ideias
No seguimento desta Proposta vem também a esta Assembleia Municipal o Projeto de
Regulamento do Conselho Municipal de Juventude, querendo com isto dar mais voz àqueles que
são o futuro, àqueles que terão a responsabilidade de continuar a proteger, a pensar, a desenvolver,
a fazer caminhar esta que é a terra deles
Como dizia há dias o Papa Francisco, a propósito das Jornadas Mundiais da Juventude que como
sabem em 2023 se vão realizar em Lisboa, os jovens não podem perder o futuro, os jovens não se
podem resignar, os jovens só podem ganhar, se lutarem, se construírem, se pensarem, que tudo ou
quase tudo depende deles
Porque o futuro é já amanhã
Também nesta Assembleia Municipal temos felizmente muita gente jovem, aproveitem porque o

futuro não depende dos outros, depende de nós e neste caso mais de vós. ------

A vida é muito curta para nos preocuparmos com aquilo que é supérfluo, aquilo que não interessa,
por isso, aquilo que todos devemos, ou devíamos fazer, é que cada dia seja um dia único, um dia
em que possamos construir, fazer, mudar, ajudar e tudo isto pelo nosso concelho. Mas amanhã é
um dia diferente, é o Dia do Idoso, e todos dizemos, pois, e temos muitos no nosso concelho, é
verdade, mas são eles que também muito nos ensinaram, muito nos deixaram, saibamos todos
honrar o legado de todos aqueles que trabalharam e lutaram por este concelho
Muito obrigado a todas e todos eles
Quanto à situação financeira é a seguinte:
- Dotações Orçamentais – 2.664.722,69 €
- Dotações não Orçamentais – 652.363,76 €
2.4 - PERÍODO DE INTERVENÇÕES
Relativamente a este ponto da Ordem do Dia, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal
questionou os Senhores Deputados se pretendiam intervir, tendo sido demonstrada essa intenção
pelos Senhores Deputados:
- José Carlos Claro;
- Salvador dos Santos Marques;
- Pedro Nuno Aboim Pinto
Concedida a palavra ao Senhor Deputado José Carlos Claro apresentou uma intervenção do seguinte teor:
"Tendo o Concelho de Vinhais a sorte de ter três rios, Mente, Rabaçal e Tuela, não se compreende
porque temos aldeias com dificuldades no abastecimento de água
Como estava previsto, ainda hoje não foram construídas as represas a jusante das captações que
abastecem a Vila, rio Tuela, assim como no rio Rabaçal na região de Lomba
Quando se fez o projeto de abastecimento de água à região de Lomba, estava previsto na 2.ª fase
abastecer Rebordelo, Vale das Fontes, Nuzedo de Baixo, Soutilha e Ervedosa,

Uma vez que foram para outra solução, o abastecimento de Lomba está subaproveitado, por isso
porque não fazer o abastecimento da freguesia de Santalha, uma vez que tem falta de água e seriam
eliminados os furos aí existentes
Havia estudos realizados para na ponte de Guedim – Rio Rabaçal construir outra captação e a água
ser bombada para o Monte da Forca e a partir daí abastecer as freguesias de Candedo, União de
Freguesias de Curopos e Vale de Janeiro e União de Freguesias de Sobreiró de Baixo e Alvaredos.
Para a zona de Penhas Juntas, Vilar de Peregrinos, Edrosa e Agrochão seria novo investimento a
partir da Ponte do Manhuço – Rio Tuela para o alto do Vilar de Peregrinos
Quero sublinhar nesta intervenção o bom exemplo da Freguesia de Vilar Seco de Lomba que
apesar de ter água do rio não descurou as nascentes antigas e estão todas operacionais, é um
exemplo a seguir
Pergunto que é feito da água que abastecia a Vila antes de ter a do rio?
Andamos a fazer novos furos, tendo bons furos desativados!
Termino, que era altura de congregar esforços com as Câmaras do sul do Distrito e organizações
agrícolas, e propor ao Governo retomar o processo da grande barragem de Rebordelo, que seria
uma Mini-Alqueva de Trás-os-Montes, a fim de irrigar todo o Concelho de Vinhais, assim como
o sul do Distrito

Referiu também que não fazia qualquer sentido que os agricultores, individualmente, se possam candidatar para fazer reservas de água, e os Municípios não se possam candidatar para essas mesmas reservas.

Seguidamente concedida a palavra ao Senhor Deputado Pedro Nuno Aboim Pinto, iniciou por cumprimentar todos os presentes e dirigiu-se de seguida ao Senhor Presidente da Câmara Municipal dizendo-lhe que a intervenção escrita, tinha sido excelente, assim como as intervenções de todos os colegas. ------Debruçando-se sobre as intervenções dos Senhores Deputados disse que relativamente à Cidália Fernandes o voto de louvor tinha sido aprovado por unanimidade o que concordava plenamente, e que achava bem trazer um evento desse tipo a Vinhais, o chamado TRAPS, na Feira da Castanha ou na Feira do Fumeiro, o que seria extremamente interessante. ------Disse ainda que outro assunto que o preocupava bastante era efetivamente a água, que tinha sido já bastante debatido, e quer o Município, quer as Juntas de Freguesia tudo tem feito para atenuar esta situação da mitigação da água, contudo existe a Agência Portuguesa do Ambiente a colocar entraves numa série de procedimentos. -----Referiu ainda que o protocolo celebrado entre o Município e a APA no valor de cento e cinquenta mil euros (150.000,00 €) era para aquisição de um camião, e se a Agência Portuguesa do Ambiente em vez de dar autossustentabilidade para termos água, estava ao fim e ao cabo a financiar um camião que vem distribuir água, gastar gasóleo e deixar uma pegada ecológica ainda maior. -----De seguida agradeceu as palavras proferidas pelo Senhor Deputado José Carlos Claro, pelo seu enquadramento face à situação das águas a nível histórico no Concelho de Vinhais, e se bem se recordam este ano alguns rios estiveram interditos, devido a certas contaminações por bactérias, tornando a sua frequência interditada, o que ninguém se recorda de um período de seca tão extremo, e pensa que será recorrente. ------Mais disse que o Senhor Presidente da Câmara Municipal tinha referido que foram retirados cinco milhões de litros de água de um único furo em dois meses, porém não se sabe em que condições fica o lençol freático, e não se sabe se no ano seguinte conseguirá dar a mesma água. Daí a necessidade de fazer represas ou recuperar as existentes, e apesar da Agência Portuguesa do

Ambiente estar contra, não completamente contra, desde que se apresentem projetos e se enumere
na memória descritiva, sendo a situação bastante esclarecedora
Seguidamente disse que os agricultores que fazem investimentos na sua exploração agrícola,
podem fazer esses investimentos hidroagrícolas, ou seja as charcas, pelo que gostaria de saber
junto da entidade que acompanha essas candidaturas, ou seja junto da ProRuris, quantos projetos
tem investimentos hidroagrícolas
Quanto à fixação de jovens no Município é do interesse de todos nós, pelo que torna-se necessário
criar condições para fixar os jovens, para que não fiquem dependentes das entidades existentes, é
necessário incentivar algum investimento privado para conseguir fixar gente no nosso Concelho.
Para finalizar disse que há técnicos que estão a sair de Vinhais, pelo que gostaria de saber a nível
administrativo que consequências é que isso eventualmente poderá trazer ao Município?

Concedida novamente a palavra ao Senhor Deputado Pedro Nuno Aboim Pinto questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal em que situação se encontrava a "Beneficiação e Ampliação de Arruamentos em Agrochão" e a "Repavimentação e Pavimentação de ruas em Eiras Maiores" e para quando o seu início. Disse ainda que gostaria de ser notificado do início das obras.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu ao Senhor Deputado Pedro Nuno Aboim Pinto, que as obras mencionadas estão concluídas, e que estão aqui presentes os Senhores Presidentes da Junta de Freguesia das respetivas povoações, que podem atestar que as mesmas beneficiam as populações dessas freguesias.-----

Após breve explicação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, os documentos em causa foram aprovados por maioria e em minuta com os votos favoráveis dos Senhores Deputados da bancada do Partido Socialista e dos Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesia e a abstenção dos Senhores Deputados da Coligação "VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP".

Presente à Assembleia Municipal uma informação aprovada por unanimidade em reunião do Órgão Executivo, realizada no dia dezasseis de setembro do corrente ano, cujo teor é o seguinte: -

"Dado que o Município de Vinhais tem vindo a atribuir os pequenos-almoços e os lanches da tarde a todos os alunos que frequentam os polos do 1º ciclo e pré-escolar, proponho a V.ª Ex.ª a manutenção deste encargo ao longo do próximo ano letivo (2022/2023). Relativamente ao Polo do 1º ciclo de Vinhais, dado o elevado número de crianças e o referido polo ter condições e funcionários suficientes que permitem garantir este serviço, sugiro que continue a ser assegurado diretamente pelo Agrupamento de Escolas, através da transferência da verba que está contemplada no protocolo de cooperação celebrado entre este e a autarquia de Vinhais. Os restantes polos do 1º ciclo, Ervedosa, Rebordelo, Penhas Juntas e os Jardins de Infância de Agrochão, Ervedosa, Rebordelo, Vilar de Lomba e Vinhais, dada a proximidade geográfica, considero que deverão ser

as respetivas Juntas de Freguesia a continuar a gerir a atribuição dos lanches, mediante a transferência das seguintes verbas mensais: ------

Localidade	J. Infância	1º Ciclo	Total mensal
Agrochão	110,00€	-	110,00€
Ervedosa	110,00€	200,00€	310,00€
Rebordelo	290,00€	420,00€	710,00€
Vilar de Lomba	70,00€	-	70,00€
Penhas Juntas	-	110,00€	110,00€
Vinhais	860,00€	-	860,00€
TOTAL			2.170,00€

As verbas apresentadas foram calculadas em função do número de alunos a frequentar o
estabelecimento de ensino, da localidade em causa
Com o fornecimento destes lanches, nos referidos polos, a autarquia terá uma despesa mensal na
ordem dos 2.170,00 €
Informo, ainda, que este serviço terá início a 19 de setembro de 2022 e terminará por volta do dia
30 de junho de 2023."

2.7 – CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. AFONSO III DE VINHAIS.-----

Presente à Assembleia Municipal o Contrato de Delegação de Competências, aprovado por

unaniı	nidade em reunião do Órgão Executivo, realizada no dia dezasseis de setembro do corrente
ano, c	ujo teor é o seguinte:
"0	iderando:
1-	O novo quadro de transferência de competências nos Municípios, na área da educação,
	estabelecido no art.º 11º e 31º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto;
2-	A concretização das transferências de competências nos órgãos municipais, no domínio da
	educação, operada pelo Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual;
3-	Que o novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito da ação e responsabilidade
	de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do
	Sistema Educativo, aprovada pela Lei nº 46/86, de 14 de outubro, na sua atual redação e
	no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da
	Educação Pré-escolar e do Ensino Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º
	75/2008, de 22 de abril, na redação atual;
4-	Que o Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro procede ao reforço das áreas que
	anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas
	competências;
5-	Que o Agrupamento de Escolas é uma unidade organizacional, dotada de serviços próprios
	de alimentação e que o Diretor do Agrupamento de Escolas constitui um dos seus órgãos
	de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa,
	financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos arts. 6°, 10°, e 18° do Decreto-Lei
	$\rm n^{o}$ 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei $\rm n^{o}$ 137/2012, de 02 de
	julho (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da
	educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário)
6-	Que o nº 1 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação,
	determina que "Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente
	decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor
	do agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas";
7-	Prevendo ainda o nº 3 do art.º 44 do mesmo diploma legal que "As competências próprias
	do presidente da câmara municipal e dos órgãos municipais referidas no nº 1 podem ser
	objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de
	escolas e escolas não agrupadas";
8-	Que nos termos do art.º 10 da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas
	competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais as

de setembro, na sua redação atual;
 9- A alteração do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, concretizada pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2022);
existentes
Entre:
- O Município de Vinhais, pessoa coletiva nº 501156003, com sede na rua das Freiras, nº 13,
Vinhais, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís dos Santos Fernandes, no uso
das competências previstas na alínea a) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º, do Anexo I à
Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como Primeiro Outorgante;
E
- O Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais (AEV), pessoa coletiva nº 600082075,
com sede na Rua da Corujeira nº 22, em Vinhais, representada neste ato pelo seu Diretor, Rui
Fernando Rodrigues Correia, no uso das competências previstas nos artigos 18º e seguintes, do
Decreto-Lei nº 75/2008, de 02 e julho; nº 3 do art.º 44º e 4.º ambos do Decreto-Lei nº 21/2019, de $\frac{1}{2}$
30 de janeiro, na sua atual redação, adiante designado como Segundo Outorgante;
É celebrado o presente Contrato de Delegação de Competências que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências no Diretor do Agrupamento de Escolas D. Afonso III de Vinhais, doravante designado como Diretor, no âmbito do novo

quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, estabelecido no art.º
11° da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de
janeiro, na sua atual redação
2. O presente contrato de competências abrange as seguintes áreas:
a) Recursos humanos;
b) Apoios e Complementos Educativos;
c) Edificado e Investimento;
d) Fornecimento de serviços externos;
e) Financiamento
Cláusula 2ª
Princípios
O presente contrato de delegação de competências baseia-se nos seguintes princípios:
1. Igualdade de oportunidades e equidade;
2. Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
3. Estabilidade;
4. Prossecução do interesse público;
5. Necessidade de suficiência dos recursos;
6. Continuação da prestação de serviço público;
7. Subsidiariedade;
8. Não aumento da despesa pública global;
9. Eficiência da gestão de recursos;
10. Autonomia na gestão escolar
Cláusula 3ª
Direitos e obrigações
1. Os Outorgantes têm direitos e deveres de consulta e informação recíprocos
2. Os Outorgantes comprometem-se a realizar reuniões, com a regularidade a definir
posteriormente, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e monitorização da matéria
visada no presente contrato, para que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins
a que se destina
3. O Município de Vinhais obriga-se a transferir para o Agrupamento de Escolas D. Afonso III -
Vinhais os valores previstos no Anexo I
4. O Agrupamento de Escolas D. Afonso III – Vinhais obriga-se a garantir uma boa gestão e
aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos
contratos para aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com o Município de Vinhais

RECURSOS HUMANOS

Cláusula 4ª

Recursos Humanos (pessoal não docente)

A Câmara Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no
nº1 do art.º 4º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor,
as competências relativamente ao pessoal não docente, designadamente:
a) Gestão dos recursos humanos afetos ao Agrupamento de Escolas, no que respeita ao pessoal
não docente (no qual se inclui os assistentes operacionais) que exerce a sua atividade nos
estabelecimentos do 1º ciclo e educação pré-escolar durante o período letivo);
b) Organização de horários de trabalho, e concretamente, no que se refere ao pessoal não docente
que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de ensino, deverá ser dado conhecimento aos
serviços de Educação do Município;
c) Distribuição do serviço durante o ano letivo, em articulação com os serviços de Educação do
Município;
d) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Unidade de Recursos
Humanos do Município, até ao segundo dia de cada mês, para efeitos de pagamento de
remunerações;
e) Enviar as faltas do pessoal, diariamente, à Unidade de Recursos Humanos do Município;
f) Contributos para avaliação do desempenho do pessoal não docente do Agrupamento,
realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do Conselho
Coordenador de Avaliação do Município;
g) Marcação de férias, em articulação com os serviços de Educação do Município

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 5^a

Ação Social Escolar

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do art.º 4º do Decreto-Lei
21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor as competências previstas no
art.º 33 do respetivo normativo legal:
a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e
diferenciada relativa aos alunos do 1º ciclo;
b) Apoio na organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos
apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões, nos termos da legislação
em vigor;

c) Articulação com os serviços de Educação municipal para análise conjunta dos pedidos de reavaliação do escalão. -----Cláusula 6^a Refeitórios Escolares A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do art.º 4º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor: -----a) Confeção e fornecimento das refeições, no refeitório escolar, para os alunos do 2º e 3º ciclos, e ensino secundário, bem como para as crianças do ensino pré-escolar e para os alunos do 1º ciclo de Vinhais; ----b) A supervisão diária do cumprimento das condições de confeção e fornecimento de refeições; -c) A gestão do funcionamento do serviço de refeições; -----d) A gestão da cobrança do valor da refeição aos alunos e outros utentes;-----e) A definição das condições de utilização do refeitório escolar; -----f) A definição do horário do refeitório; -----g) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis; -----h) A documentação referente à receita e despesa geradas pelo Agrupamento de Escolas deve ser entregue mensalmente no Município, até ao último dia de cada mês, acompanhado de um mapa onde conste designadamente, o valor da receita, o número de refeições servidas, (alunos, professores, outros), o número do escalão A e B. Esta receita será depois descontada/ajustada no valor da transferência relativa aos custos com o refeitório, constante no anexo I. ------Cláusula 7ª Programa de Leite Escolar 1 - A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor a competência da execução do Programa de Leite escolar prevista nos artigos 16º e 17º do Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, na sua atual redação, relativamente a crianças da educação Pré-escolar e alunos do 1º Ciclo do ensino básico, designadamente: -----a) Assegurar o fornecimento de Leite Escolar, em articulação com os serviços da autarquia;-----2 – Para o efeito, o Município transfere para o Agrupamento de Escolas de Vinhais a verba prevista no Anexo I, podendo esta verba ser reforçada consoante demonstração das necessidades. ------Cláusula 8ª Circuitos Especiais de Transporte A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º

21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor a contratação dos circuitos

Cláusula 9ª

Contratos Plurianuais

A Autarquia compromete-se a assegurar a despesa referente aos contratos plurianuais referidos nas cláusulas 7 e 8, relativos a despesa recorrente prevista no art.º 47.º do Decreto-Lei nº 53/2022 de 12 de agosto.

Cláusula 10^a

Transportes Escolares

EDIFICADO E INVESTIMENTO

Cláusula 11^a

Diagnóstico do edificado

Cláusula 12^a

Gestão da utilização dos espaços

Cláusula 13^a

Equipamento, Conservação e manutenção de edifícios escolares

O Município assegura a conservação e manutenção de edifícios escolares, a conservação e manutenção dos espaços exteriores incluídos no perímetro dos estabelecimentos educativos.

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EXTERNOS

Cláusula 14^a

Contratação de fornecimentos e serviços externos

A Câmara Mu	nicipal, no uso da sua competência prevista no nº 1 do art.º 4º do Decreto-Lei n
21/2019, de 30	de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor as competências:
a)	Aquisição de produtos de higiene e limpeza;
b)	Aquisição de papel, material de escritório e de expediente, nomeadamente guias
	de correio;
c)	Aquisição de serviços de impressão e cópia
d)	Contratação da cedência do direito de utilização e de assistência técnica de
	software

FINANCIAMENTO

Cláusula 15.ª

Recursos Financeiros

1.	Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato são disponibilizados
	pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante, conforme quadro
	previsional em anexo (ANEXO I)
2.	As transferências serão antecipadas até ao dia 8 (oito) dos seguintes meses: outubro,
	janeiro, abril e julho
3.	O cumprimento pelo Segundo Outorgante das competências delegadas é documentado em
	relatório semestral, a entregar ao município, em janeiro e em julho
4.	Os valores apresentados no Anexo I são suscetíveis de atualização, desde que tal se revele
	necessário e seja devidamente comprovado pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de
	Vinhais
5.	Em função dos gastos apurados no final do ano civil e as verbas transferidas pelo
	Município, deve o Segundo Outorgante proceder à informação dos saldos, caso existam,
	até ao final do mês de dezembro, na modalidade que considere mais adequada,
	nomeadamente transferência bancária

DISPOSIÇÕES FINAIS Cláusula 16. ^a Deveres de Informação 1. Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que chegam ao seu conhecimento e possam afetar o respetivo interesse, cumprimento ou boa execução do
Cláusula 16.ª Deveres de Informação 1. Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que chegam
Deveres de Informação 1. Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que chegam
1. Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que chegam
ao cau conhecimento e noccam afetar o recnetivo interesse cumprimento ou hoa evecução do
ao seu connecimento e possani aretar o respetivo interesse, cumprimento ou boa execução do
contrato
2. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, o Outorgante informa o outro
do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.
Cláusula 17.ª
Alterações ao Contrato
1. O contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração,
nomeadamente:
a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração; -
b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
c) Alterações legislativas de caráter específico com impacto direto e relevante no
desenvolvimento do objeto deste contrato;
d) Por proposta fundamentada por qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro;
e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes
2. Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os
Outorgantes, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais
Cláusula 18.ª
Faltas e impedimentos do Diretor
Nesta matéria aplicam-se as normas constantes do Código do Procedimento Administrativo e do
n.º 6 e 7 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei α
n.º 137/2012, de 02 de julho, sendo o Diretor substituído pelo Subdiretor
Cláusula 19.ª
Dúvidas e Omissões
1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões
que se tornem necessárias suprir, serão resolvidas por acordo entre os Outorgantes

2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, compete à Câmara Municipal fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.-----

Cláusula 20.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos neste contrato são os previstos no Código do Procedimento Administrativo. -

Cláusula 21.ª

Foro Competente

Para a resolução de qualquer litígio entre as partes sobre a interpretação e a execução do contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Resolução do Contrato

- - Outorgantes; -----
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas; ------
 - c) Alteração anormal imprevisível das circunstâncias; ------
 - d) Por acordo das partes.-----

Cláusula 23.ª

Autorização Prévia da Assembleia Municipal

Cláusula 24.ª

Prazo do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se vigente até ao final do ano letivo 2022/2023, sendo renovável no próximo ano letivo, até ao limite dos mandatos dos representantes dos Outorgantes, observando e aceitando o Segundo Outorgante a necessária atualização do Anexo I, que integra o mapa com as responsabilidades financeiras para a concretização da delegação. ------

Cláusula 25.ª

Denúncia

O presente contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que
estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso
de 60 (sessenta) dias da data pretendida
Cláusula 26.ª
Legislação aplicável
O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no Decreto-Lei nº
21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual; na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua
redação atual; no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na atual redação e na demais legislação
aplicável
Cláusula 27.ª
Publicidade
Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Vinhais e do Agrupamento de
Escolas de Vinhais
E por ambos os Outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente contrato e se
obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um
exemplar
A minuta deste contrato foi presente e aprovada em reunião de Câmara Municipal de//
em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013
de 12 de setembro, e submetido à Sessão da Assembleia Municipal de/, para efeitos de
autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I, do mesmo diploma legal." -
Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar o Contrato
transcrito, nos termos da alínea k), do n.º 1, do art.º 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de
janeiro, na sua atual redação
2.8 – PROPOSTA DO IMI – APROVAÇÃO DE TAXAS

Presente à Assembleia Municipal uma proposta aprovada por unanimidade, em reunião do Órgão Executivo, realizada no dia dezasseis de setembro do corrente ano, cujo teor é o seguinte: ------

"Cons	iderando que: -							
✓	Nos termos do	disposto na	alínea a), do	o artigo 14º	da Lei nº	73/2013, de 3	3 de setembro	, na

- ✓ Nos termos do referido CIMI, na sua atual redação, cabe ao município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, nos termos do nº 5, do artigo 112º e dentro dos limites previstos na alínea c) do nº 1 do mesmo artigo 112º;
- c) Prédios urbanos de 0,3/ prct. a 0,45 /prct. ."------

Face aos considerandos supra, propõe-se ao órgão executivo municipal, o seguinte: ------

- a) Que se delibere fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para prédios Urbanos, em 0,3%, e para prédios Rústicos, em 0,8%.
- b) Que se delibere fixar, nos termos do artigo 112.º-A, do CIMI, na sua atual redação, para imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, uma redução da taxa a vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com o quadro seguinte: ---

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa
1	20.00 €
2	40.00 €
3 ou mais	70.00 €

- ✓ Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á remeter a mesma à Assembleia Municipal para apreciação e aprovação. -----

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar a referida proposta.

2.9 - TAXA MUNICIPAL DE DIREITO DE PASSAGEM.-----

Presente à Assembleia Municipal uma proposta, aprovada por unanimidade em reunião do Órgão Executivo, realizada no dia dezasseis de setembro do corrente ano, cujo teor é o seguinte: ------

"Considerando que: ------

- ✓ Nos termos do n°2, do artigo 106.º da referida Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE), o aludido tributo deve refletir os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipais, podendo originar o estabelecimento de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), cuja remuneração se encontra prevista no Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao

- alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público e privado das autarquias; ------

- ✓ No âmbito da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, mais precisamente no n.º 3 do seu artigo 106°, foi criada a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, (TMDP), a qual obedece aos seguintes princípios: ------

	ii. Considerando que, o percentual referido no ponto anterior é aprovado anualmente
	por cada Município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina
	a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%;
✓	O Regulamento nº 38/2004, publicado na II Série do Diário da República nº 230, de 29 de
	setembro, da responsabilidade do ICP - ANACOM, estabelece os procedimentos de
	cobrança e entrega mensais aos municípios das receitas provenientes da TMDP
Face a	o exposto, propõe-se que seja submetida, a presente proposta:
a)	Ao órgão executivo municipal, no exercício da sua competência fixada na alínea ccc), do
	nº1, do artº33, do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, consubstanciada na criação
	da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para o ano de 2023, fixando-se,
	a mesma, em 0,25% sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes
	e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios
	público e privado municipal;
b)	Caso a proposta ora em apreciação venha a ser aprovada pelo órgão executivo municipal,
	deverá, a mesma, ser submetida à aprovação do órgão deliberativo municipal, em sua
	próxima sessão, a ocorrer no mês de setembro, do corrente ano, ao abrigo do previsto na
	alínea b), do nº1, do artº 25º,) do mencionado Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de
	setembro, e da alínea b) do nº3, do artº 106º, da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua
	atual redação;
c)	Em caso de aprovação da presente proposta pelo órgão deliberativo municipal, que seja
	dado conhecimento de tal deliberação ao ICP- Autoridade Nacional de Comunicações
	(ANACOM)."
Após a	unálise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar a referida proposta.
1	
2.10 -	LEI DAS FINANÇAS LOCAIS – ART.º 26.º - PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO
1101	
Presen	te à Assembleia Municipal uma proposta, aprovada por unanimidade, em reunião do Órgão
	tivo, realizada no dia dezasseis de setembro do corrente ano, cujo teor é o seguinte: -
Lincou	are, realizada no dia dezassers de setembro do corrente ano, cajo teor e o segunite.
"Cons	iderando que:
	Nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 25º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de

setembro, na sua atual redação, a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os

municípios, tendo em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e
vertical, é obtida também sob a forma de participação, entre outras, através de uma
participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 26.º do mesmo
diploma legal, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição
territorial, calculada sob a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº1 do artigo
78° do Código de IRS;
Nos termos do disposto no nº 1, do artigo 26.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, podem
os municípios, em cada ano, determinar a fixação de uma taxa variável até 5% no IRS dos
sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos
rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das
deduções previstas no nº1 do artigo 78º do Código do IRS;
Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima de 5%, o
produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do
IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior
àquele a que a participação variável respeita, desde que a respetiva liquidação tenha sido
feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela
constantes;
Mediante deliberação da Assembleia Municipal, deverá ser fixada a percentagem de IRS
pretendida pelo Município, a qual deverá ser comunicada por via eletrónica pela Câmara
Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro do ano anterior àquele
que respeitam os rendimentos, sendo que, nos termos do nº 3, do artigo 26.º, da referida
Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na ausência de deliberação ou de comunicação à AT, o
município tem direito a uma participação de 5% no IRS;
É obrigação do município pautar-se, face à conjuntura económica atual, por medidas que
garantam, pelo menos, o nível de receita obtido nos exercícios anteriores e cuja
aplicabilidade não consubstancia acréscimo de penalização para os seus munícipes, no caso

Face aos considerandos supra, propõe-se que seja submetido: ------

em concreto, contribuintes. -----

- a) Ao órgão executivo municipal, a aprovação da presente proposta, no sentido de prescindir da totalidade da participação na receita do IRS, na percentagem de 5% a favor dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, a vigorar para 2023.------
- b) Em caso de aprovação da presente proposta pelo órgão executivo, dever-se-á submeter a mesma, ao órgão deliberativo.-----

c)	Na sequência de aprovação da presente proposta, pelos órgãos municipais competentes,
	dever-se-á comunicar a referida taxa, por via eletrónica, à Autoridade Tributária, até 31 de
	dezembro de 2022, no cumprimento do disposto no nº 2, do artigo 26.º, da Lei nº 73/2013,
	de 3 de setembro, na sua atual redação."

Após análise e discussão foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta transcrita. -----

2.11 - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO JOVEM - PROJETO DE REGULAMENTO. ----

Presente à Assembleia Municipal o Regulamento "Orçamento Participativo Jovem" após audiência pública, cujo teor é o seguinte: ------

Preâmbulo

O Município de Vinhais, através do presente Orçamento Participativo Jovem (doravante designado OPJ), vem promover a participação plural dos jovens do concelho de Vinhais, na escolha e definição de políticas públicas. ------O afastamento dos cidadãos, em particular dos mais jovens, da participação ativa na vida dos órgãos da democracia local e nos respetivos processos de tomada de decisão, é uma realidade que deve ser colmatada por todos os meios disponíveis.-----Neste sentido, o Município de Vinhais pretende com este projeto do Orçamento Participativo Jovem permitir aos jovens um maior envolvimento democrático, de forma construtiva e participada na comunidade, através da criação de um pensamento dinâmico e crítico sobre a região onde se inserem, permitindo que apresentem ideias, as debatam e as levem à sua concretização. --Com o Orçamento Participativo Jovem de Vinhais pretende-se ainda o exercício da cidadania da Juventude, possibilitando a adequação das políticas públicas municipais às suas necessidades e expectativas, através da sua participação ativa. ------A implementação do OPJ vem no seguimento das atividades da autarquia de aumentar a transparência, ampliar o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal e reforçar assim, a qualidade da democracia. ------Assim, o presente Regulamento define o tipo de procedimento, as fases do processo, o âmbito subjetivo, a elegibilidade e o procedimento de análise de viabilidade das propostas que

contribuirão para uma participação democrática dos jovens e para que a gestão autárquica seja mais inclusiva. -----**CAPÍTULO I** Disposições Gerais Artigo 1.° Lei Habilitante O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelos artigos 2.°, 48.° e 241.° da Constituição da República Portuguesa, e pela alínea k) do n.° 1 do artigo 33.°, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todos na sua atual redação. -----Artigo 2.° Âmbito 1. As presentes normas definem o quadro de criação e de funcionamento do Orçamento Participativo Jovem de Vinhais. -----2. O OPJ pretende reunir opiniões e contributos importantes junto da juventude do concelho de Vinhais, de forma a inscrever as suas ideias e projetos no Orçamento Municipal. -----Artigo 3.º Princípios O Orçamento Participativo Jovem de Vinhais está fundado nos valores da democracia participativa, inscritos nos artigos 2.º e 48.º da Constituição da República Portuguesa e estruturase a partir dos seguintes princípios: -----a) O reforço da cidadania e da participação da Juventude na gestão pública municipal; -----b) A transparência no exercício governativo; -----c) A educação cívica sobre finanças municipais; -----d) A solidariedade territorial na distribuição dos recursos públicos.-----Artigo 4.º Objetivos O Orçamento Participativo Jovem apresenta-se como um instrumento eficaz para envolver a Juventude, de forma responsável, a colaborar com os órgãos do município, no exercício das suas competências, tendo como principais objetivos:----a) Promover um diálogo critico-reflexivo entre a Juventude e a autarquia, na discussão das matérias relativas às suas aspirações e necessidades, tendo como demanda possíveis melhorias nas políticas públicas municipais; -----b) Garantir que a Juventude tenha um papel ativo e seja protagonista nas políticas definidas

para a Juventude do concelho; ------

c) Garantir igualdade de oportunidades;
d) Estimular a responsabilidade individual em relação ao coletivo;
e) Incentivar a juventude a assumir uma cidadania ativa, participada e responsável, para que a
própria democracia possa ser otimizada, num contexto de qualidade;
f) Possibilitar o envolvimento da Juventude nas tomadas de decisão autárquicas, aproximando-
a aos eleitos locais e à realidade da administração pública local;
g) Fomentar o espírito criativo, inovador e empreendedor dos jovens do concelho de Vinhais
Artigo 5.°
Modelo
1 - O OPJV é um processo de caráter deliberativo, mediante o qual os jovens podem apresentar
propostas e determinar, através de votação, os projetos vencedores, cujos montantes se enquadrem
no valor anualmente definido pela autarquia
2 - O Município da Vinhais compromete-se a integrar os projetos vencedores na proposta de
orçamento municipal para o ano financeiro seguinte ao do exercício de participação, que será
submetido à Câmara e à Assembleia Municipal
CAPÍTULO II
Organização
Artigo 6.°
Dotação Orçamental
Ao Orçamento Participativo Jovem de Vinhais será atribuído um montante definido anualmente
pelo Executivo Municipal, para financiar os projetos que forem eleitos como prioritários
Artigo 7.°
Âmbito Territorial e Temático
1. O Orçamento Participativo Jovem abrange a totalidade do território do concelho de Vinhais e
todas as áreas de competência da Câmara Municipal de Vinhais
2. As Normas do OPJ relativas a cada ano podem fixar uma ou mais áreas temáticas específicas,
nas quais os projetos se devem enquadrar
Artigo 8.°
Participantes
1. Podem participar no OPJ todas as pessoas com idades compreendidas entre os 14 e os 30 anos,
que tenham relação com o concelho, nomeadamente naturais, residentes, que exercem atividade
profissional ou estudam
2. Só poderão participar pessoas em nome individual, pelo que não serão aceites participações em
nome de organizações ou outras entidades coletivas

Artigo 9.º

Propostas

1. As propostas apresentadas pelos participantes devem respeitar cumulativamente os seguintes
requisitos para serem consideradas elegíveis em sede de análise técnica:
a) Que se insiram no quadro de competências e atribuições próprias ou delegáveis da Câmara
Municipal de Vinhais;
b) Sejam suficientemente específicas e delimitadas no território municipal;
c) Não excedam o montante determinado pelo Executivo Municipal;
d) Não ultrapassem os 12 meses de execução;
e) Sejam compatíveis com as estratégias, planos e projetos municipais;
f) Não configurem pedidos de apoio ou venda de serviços ao Município;
g) Não constituam investimentos previstos no Plano de Atividades e Orçamento do Município
2 . Podem ser ainda fundamento de exclusão, as propostas que em sede de análise técnica:
a) Impliquem custos de manutenção e funcionamento que a Câmara Municipal de Vinhais,
sozinha não tenha condições de assegurar;
b) Dependam de parcerias ou pareceres de entidades externas, cujo período dilatado de obtenção
seja incompatível com os prazos estipulados nas presentes normas, para a realização da análise
técnica;
c) Impliquem a utilização de bens do domínio público ou privado de qualquer entidade, sem
que seja obtido dessa entidade compromisso prévio de cedência dos bens ao Município, para
realização do investimento
3. Só serão aceites propostas quando apresentadas através dos canais estipulados nas presentes
normas, sendo que todas as propostas submetidas por qualquer outra via, não serão consideradas
para efeitos do OPJV
4. As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projetos e classificadas por área
temática, com a indicação do respetivo orçamento
CAPITULO III
Processo
Artigo 10.°
Ciclos do Orçamento Participativo Jovem
1. O Orçamento Participativo Jovem divide-se em dois ciclos:
a) Ciclo de definição orçamental;
b) Ciclo de execução orçamental
2 - O ciclo de definição corresponde à aprovação orçamental, bem como ao processo de
apresentação de propostas, de análise técnica das mesmas e de votação dos projetos

3 - O ciclo de execução consiste na concretização orçamental dos projetos vencedores e na sua execução
Secção I
Ciclo de Definição Orçamental
Artigo 11.°
Ciclo de Definição Orçamental
1. O ciclo de definição orçamental será anual e integra as seguintes fases:
a) Preparação do processo;
b) Apresentação de propostas;
c) Análise Técnica;
d) Votação Pública
2. O calendário do processo será definido anualmente por deliberação da Câmara Municipal.
Artigo 12.°
Preparação do processo
A preparação do processo corresponde a todo o trabalho preparatório para a implementação do
OPJ, nomeadamente:
a) Definição/revisão das normas de participação para o ano em curso;
-
b) Definição/revisão da metodologia e criação dos instrumentos de participação;
c) Definição do valor a atribuir ao OPJ;
d) Definição do calendário;
e) Capacitação dos vários intervenientes no processo
Artigo 13.°
Apresentação de propostas
1. As propostas podem ser apresentadas ao OPJ nos Encontros de Participação, que consistem em
fóruns para a apresentação, debate e priorização de propostas, definindo as que passarão para a
fase de análise técnica
2. A apresentação das propostas deverá ser feita dentro dos prazos definidos, em formulário
próprio disponível no site do Município, através do email opj@cm-vinhais.pt ou entregues num
envelope fechado, no Balcão de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Vinhais
Artigo 14.°
Encontros de Participação
1. A Câmara Municipal da Vinhais definirá anualmente os locais do concelho onde serão
realizados os Encontros de Participação, assegurando proximidade e interação com os
participantes

o efeito
3. Os Encontros serão estruturados em quatro grandes momentos:
i) receção dos participantes;
ii) abertura;
iii) grupos de trabalho;
iv) plenário
4. Os grupos de trabalho serão compostos por um número reduzido e ímpar de participantes, a
definir em cada Encontro, em função da adesão verificada
5. Cada participante poderá apresentar uma proposta por Encontro. Essa apresentação acontecerá
no interior dos grupos de trabalho.
6. Em cada grupo de trabalho serão aprovadas três propostas para passar à fase do plenário
7. Em plenário, os proponentes das propostas vencedoras nos grupos farão uma apresentação
sintética das mesmas perante todos os participantes
8. Admite-se a fusão de duas ou mais propostas nos grupos de trabalho e no plenário, sempre antes
das respetivas votações, se essa for a vontade dos seus proponentes
9. Os presentes serão posteriormente convidados a votar as duas propostas que consideram ser as
mais importantes para passar à fase da análise técnica
10. Finalizada a votação, a equipa de coordenação fará a contagem pública dos votos e anunciará
os nomes das propostas que passarão à fase seguinte do processo
11. Em cada Encontro de Participação será selecionada, para passar à fase de análise técnica, pelo
menos uma proposta acrescida de mais duas por cada 5 participantes, até ao máximo de 10
12. Em caso de empate no último lugar selecionável, passam à fase de análise técnica todas as
propostas empatadas
13. De cada Encontro de Participação será elaborada uma ata
Artigo 15.°
Análise Técnica
1. A análise técnica das propostas será realizada pela Equipa Técnica do OPJ nomeada para o
efeito, por despacho do Presidente da Câmara e implica:
a) Verificar os requisitos de elegibilidade e eventuais fundamentos de exclusão, em
conformidade com o exposto no artigo 9.º do presente Regulamento;
b) Viabilizar a fusão de propostas complementares ou semelhantes, desde que essa situação
conte com a concordância expressa dos proponentes envolvidos;
c) Propor a transformação em projetos das propostas que reúnam todas as condições de
elegibilidade, com uma previsão de custos associados

2. Os participantes podem formalizar as suas propostas nos Encontros de Participação criados para

2. A análise das propostas é precedida de reunião com os proponentes sempre que sobre essas
persistam dúvidas ou risco de exclusão
3. Concluída a análise técnica, a Câmara Municipal publicará a lista provisória de projetos
propostos para votação e de propostas excluídas, abrindo-se de seguida um período de consulta
pública de 10 (dez) dias úteis
4. As reclamações ou exposições serão fundamentadamente apreciadas pela equipa de análise
técnica
5. Terminado o período de reanálise técnica, previsto no número anterior, é divulgada a lista final
de projetos que passam à fase de votação
Artigo 16.°
Votação Pública
1. Cada participante tem direito a dois votos, obrigatoriamente usados em projetos diferentes
2. O exercício de votação será presencial, nos locais definidos para o efeito e mediante a
apresentação de documento de identificação válido
3. A Câmara Municipal disponibilizará uma plataforma de votação eletrónica, que assegurará o
registo de cada participante e impedirá a duplicação de votos
4. Os projetos serão selecionados por ordem decrescente de votação até ao preenchimento da
dotação orçamental, definida anualmente para o efeito
5. Havendo dotação remanescente que não seja suficiente para contemplar o projeto
subsequentemente mais votado, a Câmara Municipal poderá optar por uma das seguintes situações:
a) Reafetar a verba remanescente a outras atividades da autarquia;
b) Reforçar a dotação do OPJ até completar o valor em falta para viabilizar o seguinte projeto
mais votado
6. Os resultados serão anunciados em cerimónia pública a organizar pela Câmara Municipal
Secção II
Execução
Artigo 17.°
Ciclo de Execução Orçamental
O ciclo de execução orçamental integra as seguintes fases:
a) Estudo Prévio;
b) Desenho do projeto;
c) Contratação Pública/Administração Direta;
d) Adjudicação/Execução;
e) Entrega dos projetos à população

Artigo 18.º

Estudo Prévio

1 - O estudo prévio consiste na definição e concretização do projeto em termos operacionais,
visando a adequação dos documentos intencionais à sua respetiva execução
2 - A adequação referida no número anterior será assegurada através da possibilidade de
acompanhamento desta fase por parte dos proponentes
Artigo 19.°
Projeto de Execução
1. Este consiste na definição pormenorizada dos investimentos a realizar
2. A Câmara Municipal da Vinhais recorrerá, sempre que possível, aos seus serviços municipais
para a elaboração dos desenhos dos projetos, sem prejuízo da contratação dos serviços,
fornecimentos ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes
Artigo 20.°
Entrega do projeto à população
1. Concluída a execução do projeto, proceder-se-á à sua entrega à população, em cerimónia
pública
2. Do projeto constará a indicação de que o mesmo resultou do Orçamento Participativo Jovem de
Vinhais
CAPÍTULO V
Disposições Finais
Artigo 21.°
Coordenação do Orçamento Participativo Jovem
1. O Orçamento Participativo Jovem de Vinhais terá uma coordenação política e uma coordenação
técnica:
a) A coordenação política estará a cargo do Presidente da Câmara Municipal de Vinhais;
b) A coordenação técnica estará a cargo da Equipa Coordenadora do processo, constituída por
um coordenador e uma equipa técnica, nomeada por despacho do Presidente da Câmara
Municipal
2. A Equipa Coordenadora do processo será responsável pelas funções de coordenação do processo
e a realização de cada uma das suas fases, bem como realizará a análise de viabilidade das
propostas e avaliação técnica
Artigo 22.°
Normas do Orçamento Participativo Jovem
No início de cada ano civil, a Câmara Municipal delibera uma proposta contendo as Normas de
Participação para a edição desse ano do Orçamento Participativo Jovem

Artigo 23.º

Proteção de Dados

Toda	a recolha	e	tratamento	de	dados	pessoais	de	cidadãos	respeitant	es à	à	participação	no
Orçan	nento Parti	cip	ativo Jover	n se	rão rea	lizados en	n co	onformida	de com o F	legu	ıla	amento Gera	l de
Proteç	ão de Dad	os	(RGPD)										

Artigo 24.º

Direitos do Autor

O Município de Vinhais fica autorizado, a título gratuito, a editar fotografias e registos em vídeo das propostas apresentadas, bem como a utilizar imagens e conteúdos para efeitos de divulgação, no âmbito de iniciativas municipais.

Artigo 25.°

Casos Omissos

As dúvidas de interpretação ou omissões do presente Regulamento e das Normas em vigor em cada edição do OPJ que não sejam supridas pela legislação aplicável são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais."

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar o presente Regulamento, nos termos da alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de janeiro, na sua atual redação. ------

2.12 - CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - PROJETO DE REGULAMENTO.--

Presente à Assembleia Municipal o Regulamento "Conselho Municipal da Juventude", após audiência pública, cujo teor é o seguinte: ------

Preâmbulo

No âmbito da aplicação da sua política de juventude, a Câmara Municipal de Vinhais reconhece a
importância do papel dos jovens no desenvolvimento de uma sociedade mais próxima dos cidadãos
onde a participação destes deve ser efetiva
É claramente, inquestionável a vantagem para as instituições públicas em estabelecerem um
diálogo permanente com os seus cidadãos, fomentando mecanismos de democracia participativa e
aberta a todos
Neste contexto, a Câmara Municipal de Vinhais, no exercício da sua atividade, procurou promover
a participação cívica dos jovens, na definição de políticas sectoriais e transversais a todas as áreas
que, de uma forma ou de outra, são basilares para uma boa definição de uma política municipal de
juventude
Os desafios que hoje se apresentam aos jovens são cada vez mais complexos e diversificados,
exigindo uma profunda análise e reflexão
O Conselho Municipal de Juventude de Vinhais surge como um órgão municipal consultivo que
pretende proporcionar aos jovens munícipes um espaço aberto ao debate e partilha de opiniões, à
semelhança do que já acontece em outros municípios
Para a Câmara Municipal de Vinhais uma política municipal virada para a juventude deve oferecer
uma resposta adequada às necessidades destes, com o objetivo de melhorar a sua qualidade de vida
e favorecer a sua plena participação na comunidade
É inequívoco que os jovens representam um forte capital de conhecimentos, devendo o município
desenvolver a sua ação no sentido de aproveitar as suas capacidades criativas e geradoras de
processos de mudança de mentalidades e de modernização da sociedade
Os jovens são normalmente detentores de um profundo espírito de voluntariado e de solidariedade,
características que devem ser aproveitadas e potenciadas. A propensão dos jovens ao
associativismo, deve ser fomentada pelo município, como forma de aprofundar este seu espírito
de voluntariado e de solidariedade social de modo a contribuir para um desenvolvimento
harmonioso e saudável do concelho
Neste sentido, entende, a Câmara Municipal de Vinhais que as suas atividades dirigidas aos jovens,
devem envolvê-los, não só na sua execução, mas também na fase de definição, planificação e
preparação, promovendo a sua participação ativa e estimulando o seu gosto pela cidadania e
democracia participativa
A criação do Conselho Municipal de Juventude de Vinhais assume-se como uma prioridade para
este executivo, pelo que, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição
da República Portuguesa, e conferida pelo artigo 33º, nº1, alínea k) da Lei 75/2013, de 12 de
setembro, tendo em conta a Lei 8/2009, de 18 de Fevereiro, é elaborado o presente Regulamento

do Conselho Municipal de Juventude de Vinhais, que, nos termos do artigo 25.º da Lei N.º 8/2009, de 18 de Fevereiro deverá ser submetido a aprovação pela Assembleia Municipal de Vinhais. ----

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, com as respetivas alterações, impostas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de Fevereiro, as normas relativas à composição e competência do Conselho Municipal de Juventude de Vinhais (doravante também designado CMJV), bem como os direitos e deveres dos seus membros. ------

Artigo 2.º

Definição

Artigo 3.º

Fins

O Conselho Municipal de Juventude de Vinhais prossegue os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Município de Vinhais;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionados com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos
órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou
estrangeiras;
i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação
CAPÍTULO II
Composição
Artigo 4.°
Composição
A composição do Conselho Municipal da Juventude é a seguinte:
a) O Presidente da Câmara municipal de Vinhais, que preside;
b) Um membro da Assembleia Municipal de Vinhais de cada partido ou grupo de cidadãos
eleitores representados na Assembleia Municipal;
c) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo
Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
d) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede
no município;
e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no
município, se o houver;
f) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico
de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com
sede no município representem mais de 50% dos associados;
g) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos
do município ou na Assembleia da República;
h) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos
do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional
Artigo 5.°
Observadores
Nos termos do Artigo 5.º da Lei Nº 8/2009, de 18 de fevereiro, o regulamento do conselho
municipal de juventude pode ainda atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito de
voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições
particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal
atividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de

jovens não registados no RNAJ. -----

Artigo 6.º

Condições de Adesão ao CMJV

1. Os representantes das associações no CMJV deverão ter, preferencialmente, idade inferior a 30
anos
2. Para efeitos da alínea b) do art.º 4.º, os partidos ou grupos de cidadãos eleitores representados
na assembleia municipal devem indicar um deputado municipal com idade inferior a 30 anos,
podendo indicar um deputado municipal com idade superior, nos casos em que nenhum dos eleitos
locais reúna o referido requisito
Artigo 7.°
Procedimentos de indicação e substituição dos membros
1. Os representantes das associações juvenis e das associações de estudantes são indicados por
comunicação escrita dos órgãos sociais respetivos dirigida ao Presidente do CMJV
2. A comunicação escrita a que se refere o número interior pode incluir a identificação de
representantes suplentes
3. As entidades referidas no n.º 1 do presente artigo podem substituir os seus representantes no
CMJV a todo o momento, mediante nova comunicação escrita dirigida ao Presidente
4. O Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se substituir pelo Vereador com competências
na área da Juventude, nas suas faltas ou impedimentos
Artigo 8.°
Participantes externos
Por deliberação do CMJV podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de
voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das
entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente
ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para
os trabalhos.
CAPÍTULO III
Competências
Artigo 9.°
Competências consultivas
1. Compete ao CMJV emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:
a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual
de atividades da Câmara Municipal de Vinhais;
b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às
políticas sectoriais com aquela conexas;

2. Compete ao CMJV emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos
e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de
juventude
3. O CMJV é auscultado pela Câmara Municipal de Vinhais durante a elaboração dos projetos de
atos previstos no número anterior
4. Compete ainda ao CMJV emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal de
Vinhais, com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da própria autarquia, do
seu Presidente ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas
5. A Assembleia Municipal de Vinhais pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos
ao CMJV sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude
Artigo 10.°
Emissão dos pareceres obrigatórios
1. Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo
anterior, a Câmara Municipal de Vinhais reúne com o CMJV para apresentar e discutir as linhas
gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o
CMJV possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias
2. Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do
n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal de Vinhais enviar esses
documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJV, solicitando a
emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior
3. Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo
anterior, a Câmara Municipal de Vinhais deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do
regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJV toda a documentação relevante
$4.\ O\ parecer\ do\ CMJV\ solicitado\ no\ n.^{o}\ 2\ do\ artigo\ anterior\ deve\ ser\ remetido\ ao\ órgão\ competente$
para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no
número anterior
5. A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e
aprovação pelos órgãos competentes
Artigo 11.°
Competências de acompanhamento
Compete aos CMJV acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as
seguintes matérias:
a) Execução da política municipal de juventude;
b) Execução da política orçamental do município e respetivo sector empresarial relativa às
políticas de juventude;

c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem
do mesmo;
d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao
associativismo juvenil
Artigo 12.°
Competências eleitorais
Compete ao CMJV eleger um representante deste órgão no Conselho Municipal de Educação
Artigo 13.°
Divulgação e informação
Compete ao CMJV, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:
a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude,
assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da
autarquia;
b) Divulgar junto da população jovem residente no município de Vinhais as suas iniciativas e
deliberações;
c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no
município
Artigo 14.°
Organização interna
No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJV:
a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
b) Aprovar o seu regimento interno;
c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias
Artigo 15.°
Competências em matéria educativa
Compete ainda ao CMJV acompanhar a evolução da política de educação através do seu
representante no Conselho Municipal de Educação
Artigo 16.°
Comissões Intermunicipais de Juventude
Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos
municípios, o CMJV pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição
de Comissões Intermunicipais de Juventude

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal da Juventude de Vinhais

Artigo 17.º

	ei	

1. Os membros do CMJV identificados nas alíneas d) a i) do artigo 4.º têm o direito de:
a) Intervir nas reuniões do plenário;
b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJV;
c) Eleger um representante do CMJV no Conselho Municipal de Educação;
d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJV;
e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessária ao exercício do seu
mandato, junto dos órgãos e serviços da autarquia, bem como das respetivas entidades
empresariais municipais
2. Os restantes membros do CMJV apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e)
do número anterior
Artigo 18.°
Deveres
Os membros do CMJV têm o dever de:
a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente
possível;
b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJV;
c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJV, através da transmissão
de informação sobre os trabalhos deste
CAPÍTULO V
Organização e Funcionamento
Artigo 19.°
Funcionamento
1. O CMJV pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes
2. O CMJV pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente
que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário
3. O CMJV pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária
Artigo 20.°
Plenário
1. O plenário do CMJV reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões

destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao

orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do
município
2. O plenário do CMJV reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou
mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto
3. No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que,
juntamente com o Presidente, constituem a mesa do plenário do CMJV e asseguram, quando
necessário, a condução dos trabalhos
4. As reuniões do CMJV devem ser convocadas em horário compatível com as atividades
académicas e profissionais dos seus membros
Artigo 21.°
Comissão permanente
1. Compete à comissão permanente do CMJV:
a) Coordenar as iniciativas do CMJV e organizar as suas atividades externas;
b) Assegurar o funcionamento e a representação do CMJV entre as reuniões do plenário;
c) Exercer as competências previstas no artigo 13.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo
plenário, desde que previsto no respetivo regimento
2. O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJV e deve ter em
conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º.
3. O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJV.
4. Os membros do CMJV indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão
permanente.
5. As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJV
Artigo 22.°
Comissões eventuais
Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJV e para a apreciação
de questões pontuais, pode este órgão deliberar a constituição de comissões eventuais de duração
limitada
CAPÍTULO VI
Apoio à atividade do conselho municipal de juventude
Artigo 23.°
Apoio logístico e administrativo
O apoio logístico e administrativo ao CMJV é da responsabilidade da Câmara Municipal,
respeitando a autonomia administrativa e financeira do município

Artigo 24.°

Instalações

- 1. O município deverá disponibilizar instalações condignas para o funcionamento do CMJV. -----
- 2. O CMJV pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição com entidades relevantes para o exercício das suas competências.-----

Artigo 25.°

Publicidade

O município deverá disponibilizar o acesso do CMJV às suas publicações e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas. -----

Artigo 26.°

Sítio na Internet

O município deverá disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao CMJV para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.-----

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.°

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude

A Assembleia Municipal aprovará o regulamento do conselho municipal de juventude, do qual devem constar as disposições que instituem o órgão em cada município, bem como as demais normas relativas à sua composição e competências, em conformidade com a Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, com as respetivas alterações conferidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de Fevereiro. ----

Artigo 28.°

Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude

Artigo 29.°

Dúvidas e Omissões

- 1. A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor. -----
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é da competência do plenário do CMJV o esclarecimento de dúvidas e a regulação dos casos omissos.-----

Artigo 30.°

Duração dos Mandatos

_ =====================================
1. A duração geral do mandato do Conselho Municipal de Juventude é coincidente com os
mandatos autárquicos
2. Não obstante o disposto no número anterior, os representantes a que se refere o artigo 4º do
presente regulamento, podem ser substituídos em qualquer altura por deliberação expressa e válida
da respetiva entidade
Artigo 31.°
Entrada em Vigor
O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da
República."
Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar o presente
Regulamento, nos termos da alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º do Anexo I à Lei n.º $75/2013$ de 12 de
janeiro, na sua atual redação
2.13 - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - PROJETO DE REGULAMENTO
2.13 - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - PROJETO DE REGULAMENTO
2.13 - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO - PROJETO DE REGULAMENTO Presente à Assembleia Municipal o Regulamento "Orçamento Participativo" após audiência
Presente à Assembleia Municipal o Regulamento "Orçamento Participativo" após audiência
Presente à Assembleia Municipal o Regulamento "Orçamento Participativo" após audiência
Presente à Assembleia Municipal o Regulamento "Orçamento Participativo" após audiência pública, cujo teor é o seguinte:
Presente à Assembleia Municipal o Regulamento "Orçamento Participativo" após audiência pública, cujo teor é o seguinte:
Presente à Assembleia Municipal o Regulamento "Orçamento Participativo" após audiência pública, cujo teor é o seguinte:
Presente à Assembleia Municipal o Regulamento "Orçamento Participativo" após audiência pública, cujo teor é o seguinte:
Presente à Assembleia Municipal o Regulamento "Orçamento Participativo" após audiência pública, cujo teor é o seguinte: ————————————————————————————————————
Presente à Assembleia Municipal o Regulamento "Orçamento Participativo" após audiência pública, cujo teor é o seguinte: ————————————————————————————————————
Presente à Assembleia Municipal o Regulamento "Orçamento Participativo" após audiência pública, cujo teor é o seguinte: ————————————————————————————————————
Presente à Assembleia Municipal o Regulamento "Orçamento Participativo" após audiência pública, cujo teor é o seguinte:
Preâmbulo O Orçamento Participativo é um mecanismo de promoção da cidadania ativa e de democracia participativa e voluntária que assenta na consulta direta aos cidadãos, dando-lhes oportunidade de proporem e elegerem projetos de interesse para o Concelho. A Câmara Municipal de Vinhais pretende com a elaboração e implementação do Orçamento Participativo, contribuir para o desenvolvimento de uma cidadania ativa, sendo um instrumento de fundamental importância na estratégia da Câmara Municipal, promovendo a participação e envolvimento dos munícipes nas dinâmicas de governação e na definição de prioridades

valores da democracia participativa. ------

De acordo com o n.º 1 do artigo 48.º da Constituição da República Portuguesa, todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos. -----É compromisso assumido e objetivo definido pela Câmara Municipal de Vinhais, melhorar a qualidade da democracia, pugnando pela transparência da gestão da autarquia, apelando e potenciando a participação de toda a comunidade na construção de um Concelho com maior esclarecimento e participação, em que todos os cidadãos tenham conhecimento e intervenham ao nível da gestão e afetação dos recursos disponíveis. -----Assim, o presente Regulamento define o tipo de procedimento, as fases do processo, a idade de participação, a elegibilidade e o procedimento de análise de viabilidade das propostas, que contribuirão para a afinação e melhoria contínua do modelo implementado. ------CAPÍTULO I Disposições Gerais Artigo 1.° Lei Habilitante O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelos artigos 2.°, 48.° e 241.° da Constituição da República Portuguesa, e pela alínea k) do n.° 1 do artigo 33.°, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todos na sua atual redação. ------

Artigo 2.°

Princípio

Artigo 3.°

Objetivos

b) Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos aliar as suas preocupações
pessoais ao bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes,
competências e práticas de participação;
c) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expetativas das pessoas, para
melhorar a qualidade de vida no concelho;
d) Aumentar a transparência da atividade autárquica, o nível de responsabilização dos eleitos e
da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia
Artigo 4.°
Âmbito Territorial e Temático
1. O Orçamento Participativo abrange a totalidade do território do concelho de Vinhais e todas as
áreas de competência da Câmara Municipal de Vinhais
2. As Normas do Orçamento Participativo relativas a cada ano podem fixar uma ou mais áreas
temáticas específicas nas quais os projetos se devem enquadrar
Artigo 5.°
Valor do Orçamento Participativo
1. Ao Orçamento Participativo é atribuída uma verba global anual a definir pela Câmara
Municipal, inscrita no Orçamento Municipal, para financiar os projetos mais votados pelos
cidadãos
2. A verba global referida no número anterior é fixada nas Normas do Orçamento Participativo
referentes a cada ano
CAPÍTULO II
Participação
Artigo 6.°
Participantes
Podem participar no Orçamento Participativo, quer na qualidade de proponentes, quer na qualidade
de votantes, todos os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, recenseados em Vinhais,
bem como associações sem fins lucrativos com sede no concelho
Artigo 7.°
Coordenação do Orçamento Participativo
1. O Orçamento Participativo de Vinhais terá uma coordenação política e uma coordenação
técnica:
a) A coordenação política estará a cargo do Presidente da Câmara Municipal de Vinhais
b) A coordenação técnica estará a cargo da Equipa Coordenadora do processo, constituída por
um coordenador e uma equipa técnica, nomeada por despacho do Presidente da Câmara
Municipal

2. A Equipa Coordenadora do processo será responsável pela análise e avaliação técnica das
propostas apresentadas a votação
Artigo 8.°
Fases do Processo
1. O Orçamento Participativo é composto pelas seguintes fases:
a) Preparação e definição do modelo de Orçamento Participativo;
b) Apresentação de propostas;
c) Assembleias Participativas;
d) Análise técnica das propostas;
e) Reclamações;
f) Decisão sobre as reclamações;
g) Divulgação da lista final dos projetos;
h) Votação pública dos projetos;
i) Apresentação pública dos projetos vencedores
2. Os períodos de duração das diversas fases serão definidos prévia e publicamente em cada nova
edição do Orçamento Participativo de Vinhais
Artigo 9.°
Preparação e definição do modelo de Orçamento Participativo
Esta fase consiste na preparação e definição do modelo de Orçamento Participativo, na definição
dos procedimentos e critérios, definição do quadro e mecanismos de participação, definição do
plano de comunicação/divulgação pública do Orçamento Participativo, bem como na divulgação
pública do Orçamento Participativo de Vinhais
Artigo 10.°
Apresentação de propostas
1. As componentes sobre as quais devem recair a apresentação de propostas, de acordo com as
áreas de intervenção do Município, e a verba disponível para o Orçamento Participativo de
Vinhais, em regime de codecisão, serão definidas anualmente, na fase de preparação e definição
do modelo de Orçamento Participativo
2. Podem participar, com apresentação de propostas para investimentos a realizar no âmbito do
Orçamento Participativo de Vinhais, cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, que sejam
eleitores recenseados no Município de Vinhais
3. As propostas devem ser referentes a uma intervenção de base territorial, da responsabilidade e
competência da autarquia, e não poderão coincidir ou colidir com atividades, planos, projetos e
programas nacionais ou municipais já existentes
4. A apresentação das propostas pode ser feita:

a) Nas Assembleias Participativas;
b) Enviadas para o correio eletrónico do Orçamento Participativo de Vinhais;
c) Na plataforma oficial do Orçamento Participativo;
d) Por carta, dirigida à Equipa Coordenadora do Orçamento Participativo Vinhais, mediante
preenchimento de um formulário próprio, que será disponibilizado em suporte de papel, nos
serviços de Atendimento ao Público do Município de Vinhais, bem como nas Juntas de
Freguesia, e em suporte digital na plataforma do Orçamento Participativo
5. Cada participante pode apresentar apenas uma proposta, para cada uma das componentes
6. Se no texto de apresentação existirem várias propostas, apenas a primeira será considerada
7. As propostas apresentadas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução,
devidamente fundamentadas, realçando os objetivos, os destinatários e os benefícios para a
população do investimento público. Sempre que possível, devem apresentar orçamento
8. Como parte da valorização das propostas, podem ser anexadas imagens, mapas ou plantas de
localização
9. Na fase da análise técnica das propostas, as mesmas poderão sofrer ligeiras alterações, de forma
a garantir-lhes condições de execução, caso sejam vencedoras
10. A semelhança do conteúdo das propostas ou a sua proximidade a nível de localização poderá
originar a integração de várias propostas num só projeto
11. Não serão aceites propostas no âmbito de processos de Orçamento Participativo, que:
a) Configurem pedidos de apoio, venda de serviços ou de interesse pessoal e único;
b) Após análise da Equipa Técnica, excedam a verba atribuída para o Orçamento Participativo
de Vinhais, ou o prazo estimado de dois anos para a sua execução;
c) Sejam relativos a cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal de
Vinhais;
d) Não sejam tecnicamente exequíveis;
e) Não apresentem todos os dados necessários à sua avaliação ou que os dados apresentados
não permitam a concretização do projeto;
f) Contrariem os regulamentos, planos e projetos municipais ou violem a legislação em vigor;
g) Se refiram a projetos que estejam previstos ou a ser executados no âmbito do plano anual de
atividades municipal, das suas entidades participantes ou das Freguesias;
h) Sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre
si patentes registadas
12. Com a apresentação de propostas ou a votação em projetos, os cidadãos aceitam as regras de
funcionamento constantes no Regulamento, nas Normas e no Portal do Orcamento Participativo.

Artigo 11.º

Assembleias Participativas

1. As Assembleias Participativas visam permitir a participação de todos os cidadãos, especialmente
aqueles que têm maior dificuldade de acesso a meios eletrónicos, sendo organizadas pela Câmara
Municipal no decurso do período de apresentação de propostas
2. O Município pode realizar Assembleias Participativas em vários locais do Concelho, com o
intuito de informar os cidadãos sobre o Regulamento do Orçamento Participativo, as Normas
relativas a cada edição anual e de receber propostas dos participantes
3. Podem participar nas Assembleias Participativas todos os cidadãos inscritos para o efeito nas
Freguesias ou registados no Portal do Orçamento Participativo ou ainda nos locais das
Assembleias Participativas até ao início dos trabalhos
4. As Assembleias Participativas podem realizar-se com um mínimo de cinco participantes, de
modo a que possa ser constituído um grupo de discussão, sendo o número máximo de participantes
determinado pela capacidade da sala
5. A ordem de trabalhos é composta pela apresentação do modelo de Orçamento Participativo, um
período de esclarecimentos, outro de debate, e ainda outro de apresentação e discussão pública de
propostas que possam vir a ser apresentadas
6. Cada participante pode apresentar uma só proposta que seja passível de ser transformada em
projeto
7. As propostas apresentadas serão introduzidas no Portal do Orçamento Participativo para
posterior análise técnica dos serviços municipais

CAPÍTULO III

Análise das Propostas, Exclusões e Reclamações

Artigo 12.º

Análise Técnica das Propostas

1. A Equipa Técnica Coordenadora do Processo avalia a conformidade das propostas com o
Regulamento, as Normas e o Portal do Orçamento Participativo, bem como a sua viabilidade,
decidindo sobre a sua admissão ou exclusão para a fase de votação
2. Os critérios de seleção e análise das propostas são os seguintes:
a) Análise da componente legal;
b) Exequibilidade financeira da proposta;
c) Abrangência demográfica e/ou sectorial (n.º de pessoas ou grupo funcional a que se destina);
d) Carência de equipamento (inexistência de respostas/projetos desta natureza);
e) Equidade da medida proposta;

f) Inovação, substituição ou desempenho de atividades e programas
3. Se a Equipa Técnica do Município verificar que existem propostas semelhantes pelo seu
conteúdo ou proximidade geográfica, poderão tomar a iniciativa de as integrar num só projeto
4. No caso descrito no número anterior, a Equipa Técnica tem que obter o acordo dos proponentes
de cada uma das propostas passíveis de serem integradas num só projeto
5. As propostas que reúnam condições de elegibilidade serão adaptadas, caso seja necessário, a um
projeto específico
6. As propostas e os documentos em anexo apresentados pelos proponentes passam a ser
propriedade do Município
Artigo 13.°
Rejeição das Propostas
1. A rejeição de propostas será devidamente justificada e o motivo será comunicado aos cidadãos proponentes.
2. Findo o prazo de análise das propostas, será divulgada uma Lista Provisória das propostas a submeter a votação
3. Os cidadãos que não concordem com o motivo de rejeição das propostas, poderão reclamar
através do correio eletrónico geral@cm-vinhais.pt ou op@cm-vinhais.pt
Artigo 14.°
Reclamações
1. Os cidadãos que não concordarem com a forma de adaptação das propostas a projeto ou a
rejeição/exclusão da proposta poderão reclamar através de endereço de correio eletrónico próprio
geral@cm-vinhais.pt ou op@cm-vinhais.pt
2. As reclamações devem ser apresentadas pelos interessados, nos 10 dias úteis imediatos, após a
publicação da lista provisória das propostas a votação
3. As reclamações apresentadas serão fundamentadamente apreciadas pela Equipa Técnica
Coordenadora do Processo
4. Terminado este processo, são divulgadas as listas finais dos projetos que passam à fase de
votação

CAPÍTULO IV

Votação das Propostas e Projetos Vencedores

Artigo 15.°

Votação Pública dos Projetos

1. A enumeração das propostas será feita por ordem cronológica, tendo como referência o número de registo de entrada, e será apresentada publicamente pela ordem numérica de registo. ------

- Cada cidadão poderá votar uma vez, numa única proposta, de cada uma das componentes.---- A votação decorrerá no período definido em cada edição, através de voto *on-line*, na plataforma oficial do Orçamento Participativo, tendo o eleitor de se registar mediante a introdução de vários elementos identificativos, designadamente os dados do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e o Número de Eleitor, ou presencialmente, através de registo dos mesmos elementos. Quem não disponha de Internet pode votar nas Freguesias durante o período estabelecido para o efeito e em conformidade com a disponibilidade dos respetivos serviços.----- Só poderão votar nas propostas apresentadas os eleitores recenseados no município de Vinhais.
 Depois de apurados os resultados será publicada a lista de classificação das propostas. -------- Caso a proposta mais votada, dentro de cada uma das componentes, não atinja a verba atribuída,
- devendo, neste caso, a verba sobrante, transitar para o Orçamento Participativo do ano seguinte.
 Artigo 16.º

serão repescada (s) a(s) proposta(s) seguinte(s) até atingir o valor atribuído. ------

8. Caso a junção do valor da primeira e segunda propostas mais votadas, dentro de cada

componente, ultrapasse a verba estipulada, então, será aceite unicamente a primeira proposta,

Projetos Vencedores

- - Artigo 17.°

Apresentação Pública dos Projetos Vencedores

Os projetos vencedores são apresentados publicamente numa cerimónia a realizar por iniciativa da Câmara Municipal. -----

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 18.º

Apoio à Participação

Os cidadãos podem obter apoio durante o processo de participação nos serviços municipais ou consultando o Portal do Orçamento Participativo. ------

Artigo 19.°

Prestação de Contas aos Cidadãos

Toda a informação relevante sobre o Orçamento Participativo é disponibilizada de forma permanente para consulta dos cidadãos no Portal do Orçamento Participativo.-----

Artigo 20.°

Normas do Orçamento Participativo

No início de cada ano civil, a Câmara Municipal delibera uma propost	a contendo as Normas de
Participação para a edição desse ano do Orçamento Participativo	

Artigo 21.º

Proteção de Dados

Toda a recolha e tratamento de dados pessoais de cidadãos respeitantes à participação no Orçamento Participativo serão realizados em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).------

Artigo 22.°

Direitos de Autor

O Município de Vinhais fica autorizado, a título gratuito, a editar fotografias e registos em vídeo das propostas apresentadas, bem como a utilizar imagens e conteúdos para efeitos de divulgação, no âmbito de iniciativas municipais.-----

Artigo 23.°

Casos Omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação do presente Regulamento e das Normas em vigor em cada ano que não sejam supridas pela legislação aplicável são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 24.°

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais."

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar o presente Regulamento, nos termos da alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de janeiro, na sua atual redação.

Nos termos da alínea d), do n.º 2, do art.º 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, foi presente para conhecimento a informação da situação económico-financeiro do Município de Vinhais,

enviado a todos os membros através de fotocópia, relativo ao primeiro semestre do ano de dois mi
e vinte e dois, remetido pelo Revisor Oficial de Contas
Foi tomado conhecimento do documento em causa
2.14.2 – PRORURIS, EM
Nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 42º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, foi presente a informação sobre a situação económico-financeiro da Empresa Municipal ProRuris, EM., enviado a todos os membros através de fotocópia, relativo ao primeiro semestre de dois mil e vinte e dois remetido pelo Revisor de Contas.
No uso da palavra, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, explicou que esta informação e prestada em cumprimento da obrigatoriedade da alínea d), do n.º 2, do art.º 77.º, da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.
Solicitou a palavra o Senhor Deputado Pedro Nuno Aboim Pinto para solicitar ao Senhor Presidente da Câmara Municipal que esclarecesse em que situação se encontrava o Conselho de Administração da Empresa Municipal ProRuris, EM, uma vez que pediu a demissão, pelo que gostariam de ser informados qual o motivo e se tem uma nova direção.
O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que o Conselho de Administração da Empresa Municipal ProRuris, EM. tinha renunciado, no entanto encontram-se em gestão até ao dia de hoje. Disse ainda que, o próprio Executivo pode assumir essas funções temporariamente uma vez que é detentor de cem por cento do capital social da empresa municipal
Foi tomado conhecimento do documento em causa
2.14.3 – CARNES DE VINHAIS, EM

Nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 42.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, foi presente a

informação sobre a situação económico-financeiro da Empresa Municipal Carnes de Vinhais, EM.

Sa., enviado a todos os membros através de fotocópia, relativo ao primeiro semestre de dois mil e
vinte e dois, remetido pelo Revisor de Contas
No uso da palavra, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, explicou que esta informação é
prestada em cumprimento da obrigatoriedade da alínea d), do n.º 2, do art.º 77.º, da Lei n.º 73/2013,
de 3 de setembro
Foi tomado conhecimento do documento em causa
E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, declarou encerrada

a sessão, eram dezasseis horas e trinta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. ---